



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ERRATA Nº 01

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Errata nº 01, do Concurso Público - Edital nº 001/2026, conforme a seguir:

Art. 01º - Retifica-se o Anexo III, no item Requisito/Escolaridade, referente a vaga de Agente de Contratação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Formação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público nos termos do art. 7º, caput, inciso II da Lei 14.133/2021 ou formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas: Administração de empresas; ou Administração e/ou Gestão Pública; ou Contabilidade; ou Direito; ou Economia, conforme Lei Complementar nº 1868/2023.

Art. 02º - Retifica-se o Anexo III, no item Requisito/Escolaridade, referente a vaga de Controlador Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível Superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou áreas correlatas, conforme Lei nº 1.926/2026.

Art. 03º - Retificam-se os itens 10.4.1 e 10.4.2 que passam a vigorar com a seguinte redação:

10.4.1. O recurso deverá ser individual, pertinente ao objeto impugnado, apresentar fundamentação própria, lógica e consistente e observar os demais requisitos previstos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o conteúdo, a veracidade das informações, as referências e os fundamentos apresentados.

10.4.2. A utilização de ferramentas tecnológicas de apoio à pesquisa, revisão, edição, correção textual ou elaboração do recurso, inclusive ferramentas de inteligência artificial, não constituirá, isoladamente, fundamento para o seu não conhecimento ou indeferimento.

Art. 04º - Acrescentam os itens 10.4.3 e 10.4.4:

10.4.3. O recurso será apreciado de acordo com critérios objetivos relacionados à tempestividade, identificação, pertinência, fundamentação e atendimento aos requisitos essenciais previstos neste Edital, não sendo admitido o indeferimento exclusivamente com fundamento em resultado produzido por ferramenta automatizada de detecção de conteúdo gerado por inteligência artificial.

10.4.4. A utilização de ferramentas tecnológicas não exime o candidato da responsabilidade integral pelo conteúdo do recurso, inclusive quanto à autenticidade das informações, exatidão das referências, inexistência de conteúdo fraudulento e observância da legislação aplicável.

Art. 05º - Retifica-se o item 10.6 que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.6. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

- a) for interposto fora do prazo estabelecido no Cronograma;
- b) não permitir a identificação do candidato ou do ato, questão ou decisão impugnada;
- c) for apresentado por meio diverso daqueles expressamente admitidos pelo Edital, quando a irregularidade impossibilitar seu regular processamento;
- d) não apresentar qualquer fundamentação ou razões de inconformismo;
- e) versar sobre matéria manifestamente estranha ao objeto do certame ou da decisão recorrida;
- f) apresentar conteúdo ilícito, fraudulento ou destinado a comprometer a regularidade do Concurso Público.

Parágrafo único. Irregularidades meramente formais que não comprometam a identificação do candidato, a compreensão do pedido, a tempestividade ou a análise do mérito do recurso não ensejam, por si só, seu não conhecimento.

Art. 06º - Mantêm-se os demais itens que não tenham sido alterados por esta Errata.

Câmara de Dom Silvério/MG, 13 de agosto de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente da Câmara